

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 87/2012

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estabelecida a implantação do **Programa Aluno Consciente** nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Assis.

**Art. 2.º** O Programa tem como objetivo conscientizar os jovens alunos e prestar-lhes informações e orientações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam coloca-los em situações adversas.

**Art. 3.º** O Programa far-se-á por meio de campanhas publicitárias, com informativos e cartazes com orientações no seguinte sentido:

- I - respeitar pais e professores;
- II - respeitar colegas;
- III - não praticar “bullying” e ofensas raciais e discriminatórias,
- IV - não fumar, não usar drogas e não ingerir bebidas alcoólicas;
- V - não aceitar carona de pessoas desconhecidas;
- VI - vedar acesso de desconhecidos a dados pessoais e fotos nas redes sociais.

**Art. 4.º** O Programa terá linguagem de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, apropriada à idade dos alunos a quem é indicado.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Constit. Jus. e Adm. e Redação  
 Assis, 10 de Out. de 2012  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Assis, SP  
 Chefe do Departamento de



# *Câmara Municipal de Assis*

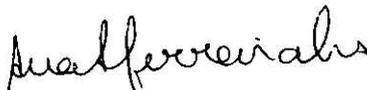
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

  
**ANA SANTA FERREIRA ALVES**  
Vereadora – PSD



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposta tem por finalidade instituir e reeducar os educandos, dentro da escola, com princípios elementares e fundamentais de educação e civilidade de que nossas crianças e jovens precisam, para quando atingirem a idade adulta sejam pessoas mais sociais e educadas.

Resgatando aspectos de moral e cívica para as nossas crianças resgatamos a identidade que ao longo do tempo nos parece que foi-se perdendo. Hoje em dia vemos diariamente filhos desrespeitando pais, alunos agredindo professores nas salas de aula, desrespeitando diretores e coordenadores da escola, com ameaças de morte, não raras as vezes com lesões corporais nos professores, apenas porque o educador o repreendeu em sala de aula. Isso não é concebível, não deve prosseguir e esse não é o tipo ou modelo de sociedade que nós legisladores prevemos para o futuro; e assim não podemos acompanhar esses fatos na mídia e seguir silentes, devemos nos manifestar e a apresentar medidas e iniciativas que promovam a educação, que promovam o respeito ao pai, à mãe, ao(a) professor(a), ao mais velho e assim cultivaremos uma sociedade mais respeitosa.

Ademais, a proposta visa lutar contra outros males que assolam a vida cotidiana dos jovens, como o cigarro, e a propositura traz consigo nesta reeducação cívica aspectos publicitários indicando aos jovens que não fumem, não usem droga, não consumam bebida alcoólica. Outra temática atual que a iniciativa contempla é a ofensa racial e discriminatória.

Por fim, no intento de proteger o jovem, também anotamos questões sociais como orientação aos educandos para que não aceitem carona de pessoas desconhecidas, não descreva e nem pontue a estranhos informações e fotos pessoais nas redes sociais da internet.

Pelas razões acima expostas, conto com os meus nobres pares para a aprovação desta proposição de lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2012**

**ANA SANTA FERREIRA ALVES**

Vereadora – PSD



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 087/2012**  
**PARECER Nº. 113/2012**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é a implantação do "Programa Aluno Consciente" nas escolas da rede pública e privada.

A iniciativa é concorrente por cuidar de assunto de interesse local sem exclusividade para o Poder Executivo, já que trata de programa geral de conscientização social, podendo-se afirmar que além de socialmente relevante o projeto encontra amparo na legalidade.

Assim, o texto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 14 de agosto de 2012.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal